



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2012/ NPEC
de 12 de março de 2012**

Regulamenta as normas para utilização dos recursos oriundos dos Programas de Apoio à Pós-graduação – PROAP e de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu da UFS – PROPG/UFS.

O Colegiado de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação (PPEC/UFS) no uso de suas atribuições e considerando a decisão do Conselho em reunião realizada em 12 de março de 2012;

RESOLVE que o uso dos recursos do PROAP e PROPG será orientado pela seguinte normativa:

Art. 1º – Adotar essa instrução normativa e seus anexos como norma para utilização dos recursos oriundos do PROAP e/ou PROPG ou de outras fontes que venha a substituí-lo.

Art. 2º – As normas de distribuição interna dos recursos PROAP e PROPG seguirão o disposto nas Portarias CAPES nº 64/2010 e 085/2008-UFS, respectivamente, ou determinação posterior.

Art. 3º – Somente serão liberados recursos por meio de solicitações de pesquisadores credenciados na categoria permanente ou colaborador do Programa, em efetiva atividade de orientação de estudantes, que tenham ministrado ao menos uma disciplina com créditos nos últimos 12 meses no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação – PPGE, além de participação de pelo menos 50% das atividades obrigatórias comuns a todos os membros desse Programa, bem como as reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas no período considerado.

Art. 4º – Os recursos PROAP e/ou PROPG destinados anualmente ao Programa serão divididos em três partes: P1 – Destinado às atividades de gestão e controlada diretamente pela Coordenação do Programa; P2 – Destinado às atividades desenvolvidas pelos Alunos do Programa e; P3 – Destinado aos professores credenciados no programa como professores permanentes e colaboradores.

§ 1º – Cada quota (P1, P2 ou P3) receberá a destinação de 1/3 do valor anual dos recursos, podendo, a critério do Colegiado, sofrer alterações desde que haja disponibilidade orçamentária.

§ 2º – A distribuição dos recursos ocorrerá de acordo com as normas e cronogramas da CAPES e/ou UFS.

Art. 5º – No início de cada ano, cada professor orientador deverá informar a coordenação, por meio de comunicação interna, como os recursos das quotas P2 e P3 serão utilizados;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO



Art. 6º – O Colegiado do Programa deverá aprovar anualmente o planejamento do uso dos recursos de PROAP e PROPG;

Art. 7º – Os recursos destinados às atividades de gestão e controlados pela Coordenação do Programa (P1) serão gerenciados diretamente pelo coordenador do Programa, que será o responsável direto pela prestação de contas ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação para homologação, que ocorrerá em reunião ordinária no mês de Dezembro de cada ano ou em reunião extraordinária destinada a esse fim, desde que anteceda ao final do ano fiscal;

§ 1º – Os recursos da quota P1 poderão ser utilizados para qualquer finalidade desde, que contempladas nas normas gerais do PROAP e/ou PROPG.

§ 2º – Os recursos da quota P1 deverão ser prioritariamente utilizados para manutenção de veículos vinculados ao Programa, pagamento de diárias e passagens a membros externos de bancas examinadoras e pagamento de despesas com cursos de campo e eventos promovidos pelo Programa.

Art. 8º – Os recursos da quota P2, destinados a alunos do programa poderão ser utilizados para as finalidades de atividade de campo e participação em eventos científicos nacionais ou internacionais, com apresentação de trabalho desenvolvido durante as atividades na Pós-Graduação, obedecendo ao limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)/ano ou US\$ 500,00 (quinhentos dólares americanos)/ano (para eventos internacionais), incluindo diárias e desde que haja disponibilidade financeira.

§ 1º – Apenas alunos regularmente matriculados, com tempo de matrícula inferior a 24 meses, aprovados no exame de qualificação ou com projeto de dissertação aprovado pelo Colegiado poderão fazer jus aos recursos.

§ 2º – Os recursos do PROAP e/ou PROPG destinados ao aluno serão utilizados necessariamente com o aval do professor orientador e solicitados pela coordenação do Programa, por meio de formulário próprio, disponibilizado pela POSGRAP ou pela Coordenação, quando couber.

Art. 9º – Os recursos da quota P2, destinados a alunos do programa poderão também ser utilizados para pagamento/ressarcimento (limitado a US\$ 500,00/artigo) de despesas com publicação de artigos aceitos ou publicados (Qualis B2 ou superior, na área de Biodiversidade).

§ 1º – Apenas alunos regularmente matriculados, com tempo de matrícula inferior a 24 meses, aprovados no exame de qualificação ou com projeto de dissertação aprovado pelo Colegiado poderão fazer jus aos recursos.

§ 2º – No caso da participação de co-autores vinculados ao Programa (docentes/alunos) na autoria do trabalho, será autorizado apenas um único pedido.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO



§ 3º – O pagamento/ressarcimento das despesas de que tratam o Art. 9º só serão autorizadas com o aval do orientador e a apresentação dos comprovantes de aceite (ou cópia do artigo publicado) e do recibo/cobrança que ateste a despesa e o valor correspondente.

Art. 10º – O aluno não poderá utilizar novamente recursos do PROAP e/ou PROPG até que seja concluída a prestação de contas de recursos utilizados anteriormente, encaminhada à Secretaria do Programa.

Art. 11º – Os recursos da quota P3 deverão ser utilizados para as finalidades de atividade de campo em projeto relacionado com a Pós-Graduação, participação em eventos científicos nacionais ou internacionais (limitado a um evento/ano), obedecendo ao limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)/evento ou US\$ 500,00 (quinhentos dólares americanos)/evento (para eventos internacionais), incluindo diárias e desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 12º – Os recursos da quota P3 poderão também ser utilizados para pagamento/ressarcimento (limitado a US\$ 500,00/artigo) de despesas com publicação de artigos aceitos ou publicados (Qualis B2 ou superior, na área de Biodiversidade), sem limite de pedidos no ano, desde que haja disponibilidade financeira.

§ 1º – O pagamento/ressarcimento das despesas de que tratam o Art. 12º só serão autorizadas mediante a apresentação dos comprovantes de aceite (ou cópia do artigo publicado) e do recibo/cobrança que ateste a despesa e o valor correspondente.

§ 2º – No caso da participação de co-autores vinculados ao Programa (docentes/alunos) na autoria do trabalho, será autorizado apenas um único pedido.

Art. 13º – O recurso destinado a cada professor (p) seguirá a seguinte equação de referência: $p = P3/n$, onde n é o número de professores colaboradores e permanentes do PPGEC que se enquadram no disposto do Art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 1º – Efetiva atividade de orientação é aqui definida como a orientação ou co-orientação, oficializada pelo Colegiado, de aluno regularmente matriculado no PPGEC com tempo de matrícula inferior a 24 meses.

§ 2º – O professor não poderá utilizar novamente recursos do PROAP e/ou PROPG até que seja concluída a prestação de contas de recursos utilizados anteriormente, encaminhada à Secretaria do Programa.

§ 3º – Professor orientador de aluno(s) que extrapolar(em) o prazo de 24 meses para a defesa da dissertação não fará jus a recursos do PROAP e/ou PROPG até que a defesa seja concluída.

Art. 14º – Poderá ocorrer remanejamento de recursos entre todas as quotas P1, P2 e P3, desde que haja disponibilidade financeira e a concessão ocorra dentro das normas das portarias CAPES nº 64/2010 e 085/2008-UFS ou regulamentação posterior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO



Art. 15º – Os recursos do PROAP e/ou PROPG referentes a quota individual de cada professor serão utilizados mediante solicitação do professor à coordenação do Programa, por meio de formulário próprio, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS ou, na falta deste, formulário emitido pela secretaria do Programa.

Art. 16º – A prestação de contas com recibos, notas fiscais e Tickets de bilhetes ou passagens, quando couber, deverá ser submetida à secretaria do Programa pelo aluno ou professor orientador, em até 15 dias após o recebimento dos recursos ou no término previsto da atividade.

Art. 17º – Os casos omissos referentes à distribuição interna dos recursos PROAP e/ou PROPG serão encaminhados pela coordenação do Programa e deliberados pelo colegiado.

Art. 18º – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, 12 de março de 2012.



Leandro de Sousa Souto
Coordenador
Dr. Leandro de Sousa Souto
Coordenador
Programa de Pós-Graduação em
Ecologia e Conservação
PPEC/UFS